



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: Nos últimos anos, várias organizações nacionais e internacionais têm-se debruçado de modo crescente sobre as causas e soluções do problema do desperdício alimentar. Pese embora os avanços tecnológicos e científicos verificados no último século, que levaram ao aprofundamento das técnicas agropecuárias, despoletando a apelidada “Revolução Verde” e a massificação da produção, tem-se verificado que o sistema de produção, distribuição, consumo e reaproveitamento final de bens alimentares tem falhas estruturais.

Também na Europa a questão do desperdício alimentar está em profundo debate. Decorrente desta sensibilidade o Parlamento Europeu (PE) emitiu uma Resolução, a 19 de janeiro de 2012, onde frisava que *“a produção anual de resíduos alimentares nos 27 Estados-Membros da UE ascende a cerca de 89 milhões de toneladas, isto é, 179kg por pessoa. Se não se tomarem medidas preventivas adicionais, o volume global de desperdício alimentar atingirá, em 2020, 126 milhões de toneladas, ou seja, um aumento de 40%.”*

Seguindo esta dinâmica e dando corpo institucional à procura de soluções para a problemática o governo Português criou, a 2 de Maio, através do Despacho n.º 5801/2014, a Comissão de Segurança Alimentar e publicou, a 16 de Outubro de 2014, através da Secretaria de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar, e com vários signatários e parceiros sociais nacionais e internacionais, o guião *“Prevenir Desperdício Alimentar”*.

Também a Assembleia da República veio a aprovar a Resolução n.º 65/2015 com vista a *“combater o desperdício alimentar para promover uma gestão eficiente dos alimentos”* com 15 recomendações ao governo declarando o ano de 2016 como o ano nacional do combate ao desperdício alimentar.

Deste modo e acompanhando a vontade social de combater a fome e reduzir o desperdício de comida, que outros países europeus, como a Itália e a França, já concretizaram, o PAN considera o momento oportuno para, conjuntamente com todos os actores políticos e sociais, materializar uma proposta que contribua para a redução do desperdício alimentar.

O PAN vem também conceder um benefício fiscal às empresas que adoptem medidas com vista à redução do desperdício.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª:

«CAPÍTULO XIII

Benefícios Fiscais

Artigo 198.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 13.º, 14.º, 41.º-A, 44.º, 45.º, 59.º-D, 59.º-F, 60.º, **62.º**, 66.º-A e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, adiante designado por EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 62.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]

9. [...]

10. [...]

11. [...]

12. [...]

13. Os donativos de bens alimentares são considerados gastos ou perdas do exercício e gozam da respectiva majoração prevista no número 2 do presente artigo 62.º, sem a limitação de 8/1000 prevista no número 3.

14. O benefício fiscal previsto no número anterior não se encontra sujeito ao regime e limite do número 1 do artigo 92.º do CIRC.»

Palácio de São Bento, 6 de Novembro de 2017

O Deputado,

André Silva